

Processo n.: @REC 18/00735160

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0275/2018, exarado no Processo n. @REP-16/00046409

Interessado: João Rogério de Andrade

Procurador: Fernando Edmilson da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 714/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0275/2018, exarado no Processo n. @REP 16/00046409, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o item 6.2.3 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, cancelar a multa aplicada ao Sr. João Rogério de Andrade.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. João Rogério de Andrade, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, à Prefeitura Municipal de Brunópolis e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 45/2020

Data da sessão n.: 14/12/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC